



PROCESSO Nº	:	64.860-4/2023
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	JUAREZ VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato da concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 01/01/2001, concedido ao **Sr. JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, em razão do falecimento da ex-servidora, **Sra. AGENIR BOTELHO DA SILVA**, ocorrido em 16/10/2000, aposentada no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “008”, pela Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no art. 40, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; c/c os arts. 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Processo nº 28.262-6 e Processo Digital nº 2022.53.04491; bem como nos arts 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. Consta nos autos a publicação do Acórdão nº 051/94 (Processo nº 92.576-4/93) que julgou legal o Ato Governamental que aposentou a Sra. Agenir Botelho da Silva (Doc. 290766/2023, p. 33.).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 290766/2023).





4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 451/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/11/2023 (Doc. 290766/2023, p. 22.).
5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade e sugeriu a citação do responsável para manifestar quanto ao apontamento (Doc. 417233/2024).
6. Em ato contínuo, o Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 6/2024/AASC/ILC (Doc. 418195/2024) e manifestou nos autos (Doc. 419458/2024).
7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual registra o saneamento da improbidade e sugere nos termos do art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021-TP o registro do Ato nº 451/2023 (Doc. 430399/2024).
8. O Ministério Público de Contas, converteu o Parecer no Pedido de Diligência nº 41/2024, solicitando a citação do gestor do MTPREV para que encaminhe esclarecimentos sobre a informação relativa à classe e o nível da servidora e se for o caso, encaminhe o ato retificado (Doc. 433294/2024).
9. O Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 20/2024/AASC/ILC (Doc. 434331/2024) e manifestou nos autos (Doc. 444811/2024).
10. A Unidade de Instrução, elaborou novo Relatório Técnico de Defesa no qual registra 01 (uma) irregularidade, sugerindo a citação do responsável para manifestar quanto ao apontamento (Doc. 463448/2024).





11. Em ato contínuo, o Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 55/2024/AASC/ILC (Doc. 465263/2024) e manifestou nos autos (Doc. 473289/2024).

12. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual registra o saneamento da improbidade e sugere nos termos do art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021-TP o registro do Ato nº 451/2023 (Doc. 498438/2024).

13. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.192/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 451/2023 (Doc. nº 499002/2024).

É o relatório.

